DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4850/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3709/2020
PROTOCOLO	: 2012215
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO PRÉVIO OBRAS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO PRÉVIO – ENVIO PARCIAL DE DOCUMENTOS DE EDITAL – ANÁLISE PELA EQUIPE TÉCNICA APONTANDO IRREGULARIDADES - COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Verifica-se dos autos que a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente realizou análise do Edital nº 09/2019, instaurado pela Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, tendo como objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em construção, montagem, condicionamento (atividades de limpeza, secagem e inertização com N2) ensaio mecânico e estanqueidade, de ramais de distribuição de gás natural de PEAD e aço e carbono, além de ramais de interligação de clientes, incluindo toda a infraestrutura necessária para as obras nas cidades de Campo Grande e Três Lagoas em MS, oportunidade em que destacou algumas irregularidades, razão pela qual encaminhou os documentos a este Conselheiro, sugerindo envio do conteúdo ao Presidente da Comissão de Licitação.

Ao receber os autos, determinei a intimação do jurisdicionado para manifestar sobre os fatos descritos pela equipe técnica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

Após a resposta juntada, com a qual foram apresentados os documentos faltantes e informações sobre o procedimento, os autos foram novamente encaminhados à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, que se manifestou pelo arquivamento do processo, com os seguintes fundamentos:

> Trata-se da manifestação do Procedimento Prévio, que foi analisado por esta Divisão, conforme Análise ANA – DFEAMA – 1036/2020, da qual restou apontada uma série de irregularidades no Procedimento Licitatório da MS-Gás no Edital n. 09/2019, das quais destacamos: imprecisão e insuficiência do projeto Básico, orçamento de referência em desconformidade com as boas práticas, ausência do parcelamento ou de sua justificativa consistente e a ausência da justificativa para eleição do regime de execução contratual.
>
> Destarte, após o contato preliminar com a equipe técnica da MS-Gás, esta decidiu pela suspensão do certame e correção das irregularidades apontadas por esta Divisão, após a regular intimação INT – GCI 3057 e 3058/2020 pelo Conselheiro Relator.
>
> Foi acostada aos autos a Resposta à intimação com as razões de defesa do Jurisdicionado, conforme fls. 616-625. No entanto, de plano, foi verificado que a MS-Gás, por intermédio do TC/4360/2020, fez a remessa pela via incorreta, o que prejudicou a análise do Procedimento Prévio. No sistema e-protocolo, foi realizada a remessa para outra divisão, o jurisdicionado deveria ter encaminhado os documentos pelo Sistema de Cadastro de Obras, que possibilita a esta Divisão melhor acompanhamento dos processos de contratação de obras e serviços.
>
> Em relação as demais considerações elencadas pelo Gestor, neste procedimento prévio restaram prejudicadas, tendo em

vista a superveniência de outro processo de Contratação (TC/4360/2020). (fls. 628)

Constata-se, portanto, que a equipe da Divisão técnica deste Tribunal chegou a conclusão inicial de irregularidades pela ausência de documentos sobre o procedimento licitatório, pois estes foram equivocadamente enviados a outro processo pelo jurisdicionado, o que prejudicou a análise de controle prévio e induziu a uma conclusão que não retrata a realidade.

Dessa forma, cabe ao responsável observar com maior cautela os Manuais de Remessa Obrigatória de Documentos deste Tribunal, pois foram confeccionados justamente para auxiliar os jurisdicionados e evitar que sejam proferidas decisões que não refletem a realidade, podendo, inclusive, acarretar a suspensão de um procedimento licitatório regular, prejudicando sobremaneira a continuidade do serviço público e atingindo diretamente a sociedade que é a beneficiária dos serviços públicos.

Assim, considerando que não restou caracterizada irregularidade no Edital nº 09/2019, somando-se ao fato de que a primeira análise da Divisão deste Tribunal foi embasada em informações deficientes passadas pelo jurisdicionado, restou prejudicado este Procedimento Prévio, impondo o seu arquivamento.

Ante o exposto e pelos fundamentos descritos, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS,** com fundamento no art. 11, V, "a", c/c art. 152, II, do RITCE/MS, Resolução nº 98/2018.

DETERMINO, também, segundo sugestão da Divisão de Fiscalização, que o jurisdicionado, no prazo de 10 dias, **reencaminhe** todo o Procedimento Prévio via Cadastro de Obras, de acordo com o anexo contido no Manual de Remessa Obrigatória de Documentos, inclusive das razões e justificativas apresentadas na resposta à intimação, no formato e extensões ali preconizados, bem como, **envie** toda a prestação de contas, em ato contínuo, via Cadastro de Obras do TCE, para que esta Divisão proceda ao acompanhamento da auditoria da contratação.

INTIME-SE o Diretor Presidente da MSGÁS, para tome conhecimento da presente decisão e que encaminhe os documentos descritos acima.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA